



Número: **0004229-29.2014.8.15.2003**

Classe: **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **14/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Dissolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA EDILEUSA DE OLIVEIRA (AUTOR)		LUCIANA SAID SOUSA DA CUNHA (ADVOGADO)	
DAVID JOSE DE SOUSA (REU)			

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15971 717	15/08/2018 17:31	Paginas 51 e 52	Termo de Audiência

21
6



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
2ª VARA DE FAMÍLIA

TERMO DE AUDIÊNCIA

AÇÃO DE USUCAPIÃO CONJUGAL, N.º DO PROCESSO: 0004229-29.2014.815.2003
JUIZ DE DIREITO: Dra. ANGELA COELHO DE SALLES
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Dr. ALEXANDRE CÉSAR TEIXEIRA
PROMOVENTE: MARIA EDILEUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: Dr.ª. LUCIANA SAID SOUSA DA CUNHA
PROMOVIDO: DAVID JOSE DE SOUSA (AUSENTE)
DATA: .09/06/2015, às 16H30

Feitos os pregões foi certificado a presença da autora, promovido, bem como o(a) promotor(a) de justiça acima citado. Abertos os trabalhos, pela MMA. Juíza foi tomado o **depoimento pessoal** das partes nos seguintes termos: **pela autora MARIA EDILEUSA DE OLIVEIRA:** que não sabe o paradeiro do promovido há mais de 25 anos; que a primeira vez, ele deixou a casa, passou uns 4 meses fora, e depois retornou; que depois de alguns meses foi embora novamente e não mais retornou; que há alguns meses após, ajuizou uma ação de alimentos, mas o promovido não compareceu; que fez um acordo verbal para ele depositar os alimentos, mas não cumpriu; que quando do divórcio, o promovido também não compareceu; que já faz uns 13 anos que é divorciada; que ajuizou outra ação anteriormente, mas foi extinta; que teve um casal de filhos, atualmente maiores; que o promovido não mantém qualquer contato com os filhos; que nunca prestou alimentos; que quando o promovido foi embora, havia 16 prestações vencidas do imóvel; que atualizou e depois houve a quitação do imóvel pelo Estado; que nunca respondeu qualquer ação ajuizada pelo promovido; que continua a residir no imóvel indicado na inicial; que não possui qualquer outro imóvel registrado em seu nome; que ninguém compareceu para reclamar o por-se à posse exercida pela autora sob o imóvel. **Dada a palavra à advogada para perguntas, nada reperguntou. Dada a palavra à curadora para perguntas, nada reperguntou. Concedida a palavra ao Ministério Público para perguntas, disse:** que no divórcio, nada foi tratado a respeito do bem mencionado; que quando procurou um advogado, queria resolver a questão da casa, mas só foi resolvido o divórcio; que seus vizinhos são Fátima, Dilma, Jorge, Estela e Rubens; que não sabe quem é o morador de trás. **Passando-se ao depoimento da testemunha da autora, compromissada na forma da lei, Sra. GILVANIA DA SILVA ALVES, CPF 288.196.164-91, residente à Rua Estela Bezerra da Silva, 112, Mangabeira I, foi dito:** que conhece a autora há mais de 20 anos; que conhecia o promovido, mas muito pouco; que não sabe o paradeiro do promovido; que desapareceu; que logo depois que o conheceu, o promovido sumiu; que os filhos do casal não têm qualquer contato com o promovido; que a autora reside no mesmo imóvel até os dias de hoje; que a autora não tem outros bens imóveis em seu nome; que pelo que tem conhecimento, nunca houve oposição de quem quer seja à posse exercida pela autora; que o promovido não compareceu ao seu divórcio com a autora. **Dada a palavra à advogada para as perguntas, nada reperguntou. Dada a palavra à curadora para as perguntas, nada reperguntou. Dada a palavra ao Ministério Público, disse:** que não sabe o motivo que o promovido deixou a casa; que simplesmente deixou a casa; que não

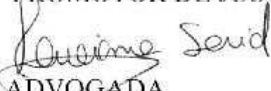
Said



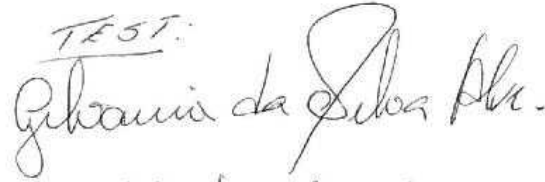
conhece qualquer familiar do promovido; que nenhum familiar seu apareceu para reclamar do imóvel. Em seguida, **passando ao depoimento da testemunha MARCILIA DA SILVA SOUZA, RG 931.841, residente à Rua José Francisco da Silva, 591, Cristo, nesta capital, compromissada na forma da lei, disse:** que conhece a autora há mais de 30-anos; que também conheceu o promovido; que desconhece seu paradeiro depois que saiu de casa; que deixou a casa há mais de 15 anos; que pelo que tem conhecimento, os filhos do casal não têm qualquer contato com o promovido; que a autora reside no mesmo imóvel que residia com o promovido; que ela não é proprietária de qualquer outro imóvel; que nunca ouviu falar que a posse da autora sobre o imóvel tenha sido reclamada por alguém. **Dada a palavra à advogada para as reperguntas, nada reperguntou. Dada a palavra à curadora para as reperguntas, nada reperguntou. Dada a palavra ao Ministério Público, disse:** que o promovido abandonou a autora com os dois filhos de menor idade, passando necessidades, atrás de mulher; que não se recorda se este imóvel teve outros moradores. **Dando continuidade, foi requerida a palavra pelo Ministério Público, que requereu a citação dos confinantes do imóvel, bem como das Fazendas Públicas. Assiste razão ao MP, a fim de evitar eventual alegação de nulidade. As , concedo o prazo de 30 dias para qualificação e pedido de citação dos confinantes e Fazendas Públicas, além do croqui do imóvel. Cientes os presentes. Após o que concluso para sentença.** Do que para constar lavro o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu AN, técnica judiciária, digitei e subscrevi.


JUIZ DE DIREITO
Alana Ediluzen de Oliveira
PROMOVENTE

PROMOVIDO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ADVOGADA


DEFENSORA PÚBLICA

TEST:

Marcilía da Silva Souza

JUNTADA
em face a estes autos MANDADOS INT
(002 2003) em frente.
João Pessoa, 03/09/18

Técnica Judiciária

